



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
 Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
 Diretoria de Edificações

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE

**PROJETO BÁSICO (LEI nº 13303/2016)**  
**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações, com fornecimento de peças, equipamentos, mão de obra e todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à sua execução, na forma estabelecida nas planilhas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas Feiras Permanentes situadas em diversos locais do Distrito Federal.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
<b>PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):</b>	<b>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</b> (Conforme Decisão TCDF nº 5444/2020 (53693122) "a) no tocante aos itens 1, 2 e 3 deve-se aplicar a Lei nº 13.303/2016 aos casos em que a Companhia seja a parte Contratante, independente da origem dos recursos ou destinação dos bens/serviços;)		
<b>NOME DO PROJETO:</b>	MANUTENÇÃO DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL		
<b>NÚMERO DO PROJETO:</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	00112-00022751/2020-07
<b>REVISÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
R00	Versão inicial	21/03/2021	Daiana
R01	Versão revista	27/04/2021	Luana Martins
R02	Versão revista	10/05/2021	Daiana
R03	Complementação dos endereços das feiras.	14/05/2021	Luana Martins
R04	Complementação da Justificativa - Participação de Micro Empresa	25/05/2021	Luana Martins / Daiana
R05	Adequação do subitem 19.9.5.1 para alteração do período de apuração para fins de reajustamento.	17/06/2021	Luana Martins
R06	Adequação em atendimento à Decisão 2252/2021-TCDF (SEI nº 64177895), conforme Nota Técnica 26 (SEI nº 64737823).	28/06/2021	Luana Martins

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

### 1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

As informações abaixo descritas atendem ao que preveem os arts. 18 e art. 20 do RLC/NOVACAP:

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações, com fornecimento de peças, equipamentos, mão de obra e todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à sua execução, na forma estabelecida nas planilhas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas Feiras Permanentes situadas em diversos locais do Distrito Federal.

<b>De natureza comum</b>	<b>SIM</b>
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Os serviços a serem contratados possuem natureza comum de engenharia. Optou-se pela adoção do sistema de Registro de Preços uma vez que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser executado. E ainda, porque implicará na contratação de serviços remunerados por unidade de medida e no atendimento a mais de uma Administração Regional, simultaneamente.</p> <p>Optou-se pela dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços-IRP, uma vez que já fora realizada consulta para a identificação de necessidades compatíveis em mais de um órgão, com vistas a avaliar se tais necessidades poderiam ser atendidas mediante único procedimento, e ainda, objetivando ganho de escala com a presente contratação.</p>	

<b>MATRIZ DE RISCO</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A Matriz de Risco é apresentada no ANEXO 1 (58696542), em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.</p>			

<b>DEMANDA DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Estimada</b>	<b>X</b>
Definida	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista que as quantidades foram estimadas com base nos relatórios disponibilizados (Relatório Fotográfico Feiras do Distrito Federal (SEI nº 58793423), Relatório Feira da M Norte (SEI nº 57724295), Relatório Feira da QNL (SEI nº 57721231), Relatório Feira de Brazlândia (SEI nº 57720964), Relatório Feira da Candangolândia (SEI nº 57720702), Relatório Feira Galpão Gama (SEI nº 57720457), Relatório Feira do Setor O (SEI nº 57720256), Relatório Feira do P sul (SEI nº 57720100)) nas vistorias realizadas e nas manifestações de interesse atuais, e uma vez que se tratam de serviços de conservação e reparo a serem realizados em edificações existentes, apontados pelas Regiões Administrativas, não sendo possível definir previamente com precisão as quantidades de insumos e serviços a serem utilizadas.</p>	

<b>PARCELAMENTO DO OBJETO</b>	<b>SIM</b>
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP e tendo em vista que o parcelamento em lotes permitirá o atendimento às demandas nas diversas localidades onde os serviços serão executados, com diferentes e grandes distâncias entre eles, visando um melhor ganho logístico, de economia de escala e de velocidade no atendimento. Dessa forma, o parcelamento em 9 (nove) lotes, permitirá a execução dos serviços por empresas distintas, de maneira simultânea, conforme definido na Memória de Cálculo - Subdivisão dos Lotes REV.04 (SEI nº 61661894) e abaixo discriminado:</p>	
<p><b>LOTE 1 - Feira Permanente do Cruzeiro, localizada no SHCES, Quadra 609, Lote 03, no Cruzeiro, DF; Feira Permanente do Guará, localizada na QE 25, AE Cave, no Guará II, Guará, DF; e Feira Permanente da Cidade Estrutural, localizada no Setor Central, AE 04, na Estrutural, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 2 - Feira Permanente da QN 202 de Samambaia, localizada na QN 202, AE 01, Samambaia, DF; Feira Permanente da QN 210 de Samambaia, localizada na QN 21, Samambaia, DF; Feira Permanente da M Norte de Taguatinga, localizada na QNM 38/40, AE, Taguatinga Norte, Taguatinga, DF; Feira dos Importados de Taguatinga Centro, localizada na AE 07, Taguatinga, DF; Feira Permanente da QNJ/QNL de Taguatinga, localizada na AE 01, QNJ/QNL, Taguatinga Norte, Taguatinga, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 3 - Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na QN 10, Conjunto 05, Lotes 03/06, AE, Riacho Fundo II, DF; e Feira Permanente do Recanto das Emas, localizada no Seub, Centro, Quadra 305/311, Avenida Recanto das Emas, no Recanto das Emas, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 4 - Feira de Confecções e Utilidades de Planaltina, localizada na Área Pública/RE, via N/S, Setor Educacional, em Planaltina, DF; Feira do Produtor Rural de Planaltina, localizada na via N/S, Setor Educacional, em Planaltina, DF; Feira de Hortifrutigranjeiros de Planaltina, localizada na EQ 3/4, Setor Residencial Leste, em Planaltina, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 5 - Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote M, em Sobradinho, DF; Feira Permanente de Sobradinho II, localizada na AR 5, Lote 06/08, em Sobradinho II, DF; e Feira da Fercal, localizada na DF 150, KM 12, Rua 02, Lote 60, Loja 04/06, Bairro Engenho Velho, Fercal, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 6 - Feira Permanente do Paranoá, localizada na Quadra 26, Conjunto G, Lote 03, no Paranoá, DF; Feira Permanente do Jardim Botânico, localizada no Condomínio San Diego, DF 001, Galpão Feira, no Jardim Botânico, DF; e Feira Permanente de São Sebastião, localizada na AE 01, Centro de Múltiplas Atividades, em São Sebastião, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 7 - Feira da Guariroba, localizada na EQNN 38/40, AE, em Ceilândia, DF; Feira Central de Ceilândia, localizada na CNM 02, em Ceilândia, DF; e Feira do Produtor de Ceilândia, localizada na QNP 01, AE I, Setor P Norte, em Ceilândia, DF.</b></p>	
<p><b>LOTE 8 - Feira Central de Brazlândia, localizada no Setor Norte, SCDN, Lote O, em Brazlândia, DF; Feira do P Sul de Ceilândia, localizada na EQNP 26/30, AE, em Ceilândia, DF; Feira do P Norte de Ceilândia, localizada na QNN 37, AE 26, em Ceilândia, DF; e Feira do Setor O de Ceilândia, localizada na EQNO 10/12, AE, em Ceilândia, DF.</b></p>	

**LOTE 9 - Feira Permanente do Gama, localizada na Área Especial, Quadra 01, Setor Norte, no Gama, DF; Feira Permanente de Santa Maria, localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, em Santa Maria, DF; Feira Permanente da Candangolândia, localizada na Quadra 01, Lote 04, na Candangolândia, DF; e Feira do Riacho Fundo I, localizada na AC 03, Lotes 02/04, no Riacho Fundo I, DF.**

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não será admitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista as características do objeto da licitação, de baixa complexidade e que não devem implicar em redução no número de empresas em condições de disputa. Dessa forma, entende-se não ser vantajosa a participação de empresas consorciadas, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 6º do art. 20 do RLC/NOVACAP.			X

PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não haverá restrição à participação de entidades preferencias, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP. Entretanto, nos termos do art. 8º e 10 do Decreto nº 35.592/2014, <b>não serão previstas cotas reservadas às entidades preferenciais como medida de tratamento preferencial</b> uma vez que, após a realização dos estudos técnicos preliminares, este corpo técnico identificou possibilidades de prejuízo à execução do serviços, devido às dificuldades na gestão concomitante de duas empresas atuando numa mesma locação e ainda, devido às condições de fornecimento e execução dos serviços, os quais serão definidos e contratados somente após a realização do certame. Entende-se que, durante a execução, haveria dificuldade tanto na divisão dos serviços, quanto na dissociação de áreas da edificação para empresas distintas, uma vez que os sistemas civis devem atuar de forma integrada, o que poderia resultar em incompatibilidades. Dessa forma, entendemos como tecnicamente desvantajoso para a NOVACAP realizar a distribuição de serviços em uma mesma edificação, para mais de uma empresa, caso empresas distintas fossem declaradas vencedoras de um mesmo lote. Observa-se, por sua vez, que tais entidades poderão concorrer em todos os lotes, estando ainda preservadas todas as condições DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO, previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do referido Decreto.		X	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista tratar-se de serviços de conservação e reparação a serem realizados em equipamentos existentes, cuja dimensão da demanda é imprecisa, impedindo a definição quantitativa dos encargos, somente possível quando da execução dos serviços, a Empreitada por Preço Unitário mostra-se mais adequada e segura para a NOVACAP.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Por tratar-se de ato discricionário da área demandante, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303/2016, e objetivando incentivar a competitividade no certame e promover maior celeridade na contratação, a Diretoria fez opção pelo modo aberto.	

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO</b>	<b>R\$ 27.073.562,12</b> (vinte e sete milhões, setenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme Memória de Cálculo - Valor estimado SEM DESONERAÇÃO POR LOTE (64741912).
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista o que prevê o inciso II, do §4º, do Art. 54 da Lei 13.303/2016, no qual: <p>"II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório."</p> <p>O valor atribuído ao certame é meramente estimativo, tendo em vista que se trata da execução de serviços que não se pode definir no momento, sendo a imprevisibilidade sua principal característica, tanto com relação ao momento de surgimento das necessidades, quanto do quantitativo a ser executado.</p> <p>Dessa forma, optou-se pela elaboração dos Memória de Cálculo - Valor Estimado SEM DESONERAÇÃO REV.02 (SEI nº 61637193) e Memória de Cálculo - Valor Estimado COM DESONERAÇÃO REV.02 (SEI nº 61636992), que apresentam os valores totais estimados, considerando os levantamentos realizados e os quantitativos mensurados com base na metragem quadrada das edificações, com previsão de serem contempladas nessa contratação, conforme relatórios de vistoria inclusos nos autos.</p> <p>Frise-se que se tratam de serviços de natureza imprevisível, pois serão solicitados por demanda e pagos por preço unitário, mediante aplicação de desconto linear nos preços constantes da Tabela SINAPI vigente.</p> <p>Considerando que o objeto do presente certame possui natureza divisível, para o qual foi estabelecido parcelamento em 9 (nove) lotes, divididos por conjuntos de regiões administrativas vizinhas, conforme Memória de Cálculo - Valor estimado SEM DESONERAÇÃO POR LOTE</p>	

(64741912), os valores máximos aceitáveis por lote são discriminados a seguir:

Lotes	Valor máximo aceitável
<b>LOTE 1</b>	<b>R\$ 2.889.605,67</b>
<b>LOTE 1 - Feira Permanente do Cruzeiro, localizada no SHCES, Quadra 609, Lote 03, no Cruzeiro, DF; Feira Permanente do Guará, localizada na QE 25, AE Cave, no Guará II, Guará, DF; e Feira Permanente da Cidade Estrutural, localizada no Setor Central, AE 04, na Estrutural, DF.</b>	
<b>LOTE 2</b>	<b>R\$ 2.765.360,93</b>
<b>LOTE 2 - Feira Permanente da QN 202 de Samambaia, localizada na QN 202, AE 01, Samambaia, DF; Feira Permanente da QN 210 de Samambaia, localizada na QN 21, Samambaia, DF; Feira Permanente da M Norte de Taguatinga, localizada na QNM 38/40, AE, Taguatinga Norte, Taguatinga, DF; Feira dos Importados de Taguatinga Centro, localizada na AE 07, Taguatinga, DF; Feira Permanente da QNJ/QNL de Taguatinga, localizada na AE 01, QNJ/QNL, Taguatinga Norte, Taguatinga, DF.</b>	
<b>LOTE 3</b>	<b>R\$ 2.702.978,96</b>
<b>LOTE 3 - Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na QN 10, Conjunto 05, Lotes 03/06, AE, Riacho Fundo II, DF; e Feira Permanente do Recanto das Emas, localizada no Seub, Centro, Quadra 305/311, Avenida Recanto das Emas, no Recanto das Emas, DF.</b>	
<b>LOTE 4</b>	<b>R\$ 3.802.803,41</b>
<b>LOTE 4 - Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina, localizada na Área Pública/RE, via N/S, Setor Educacional, em Planaltina, DF; Feira do Produtor Rural de Planaltina, localizada na via N/S, Setor Educacional, em Planaltina, DF; Feira de Hortifrutigranjeiros de Planaltina, localizada na EQ 3/4, Setor Residencial Leste, em Planaltina, DF.</b>	
<b>LOTE 5</b>	<b>R\$ 1.961.248,00</b>
<b>LOTE 5 - Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote M, em Sobradinho, DF; Feira Permanente de Sobradinho II, localizada na AR 5, Lote 06/08, em Sobradinho II, DF; e Feira da Fercal, localizada na DF 150, KM 12, Rua 02, Lote 60, Loja 04/06, Bairro Engenho Velho, Fercal, DF.</b>	
<b>LOTE 6</b>	<b>R\$ 1.361.102,05</b>
<b>LOTE 6 - Feira Permanente do Paranoá, localizada na Quadra 26, Conjunto G, Lote 03, no Paranoá, DF; Feira Permanente do Jardim Botânico, localizada no Condomínio San Diego, DF 001, Galpão Feira, no Jardim Botânico, DF; e Feira Permanente de São Sebastião, localizada na AE 01, Centro de Múltiplas Atividades, em São Sebastião, DF.</b>	
<b>LOTE 7</b>	<b>R\$ 4.308.810,03</b>
<b>LOTE 7 - Feira da Guariroba, localizada na EQNN 38/40, AE, em Ceilândia, DF; Feira Central de Ceilândia, localizada na CNM 02, em Ceilândia, DF; e Feira do Produtor de Ceilândia, localizada na QNP 01, AE I, Setor P Norte, em Ceilândia, DF.</b>	
<b>LOTE 8</b>	<b>R\$ 3.259.331,10</b>
<b>LOTE 8 - Feira Central de Brazlândia, localizada no Setor Norte, SCDN, Lote O, em Brazlândia, DF; Feira do P Sul de Ceilândia, localizada na EQNP 26/30, AE, em Ceilândia, DF; Feira do P Norte de Ceilândia, localizada na QNN 37, AE 26, em Ceilândia, DF; e Feira do Setor O de Ceilândia, localizada na EQNO 10/12, AE, em Ceilândia, DF.</b>	
<b>LOTE 9</b>	<b>R\$ 4.022.321,96</b>
<b>LOTE 9 - Feira Permanente do Gama, localizada na Área Especial, Quadra 01, Setor Norte, no Gama, DF; Feira Permanente de Santa Maria, localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, em Santa Maria, DF; Feira Permanente da Candangolândia, localizada na Quadra 01, Lote 04, na Candangolândia, DF; e Feira do Riacho Fundo I, localizada na AC 03, Lotes 02/04, no Riacho Fundo I, DF.</b>	

Considerando o entendimento do TCDF, contido na Decisão Ordinária nº 229/2017, emitida no âmbito do Pregão Presencial n.º 06/2016-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, na forma prevista no Edital, referente ao Processo Administrativo n.º 112.003.018/2016, da qual transcrevemos trecho abaixo:

II – determinar à Novacap que, em futuras licitações, se abstenha de inserir no instrumento convocatório limitação do número de lotes que podem ser vencidos por cada licitante, por ausência de previsão legal e por prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo-se, excepcionalmente, em tese, admitir que edital para contratação de serviços públicos essenciais estabeleça tal regramento, desde que tal medida se mostre fundamental para o atingimento do interesse público, o que deve estar circunstanciadamente justificado no respectivo processo administrativo, a partir de estudo específico relativo ao objeto da licitação, demonstrando que a complexidade ou o porte da contratação, caso ocorra a adjudicação de todos os lotes a uma única empresa, provocará risco iminente de inadimplência dos futuros contratos, levando-se em conta, para a definição do número máximo de lotes que podem ser vencidos por licitante, características objetivas do mercado no qual o objeto estiver inserido; (grifo nosso)

Considerando o entendimento do TCU, contido no Acórdão 1252/2016-PLenário, do qual transcrevemos trecho abaixo:

9.1.9. requisitos inadequados de habilitação nos instrumentos convocatórios restringem o caráter competitivo dos certames licitatórios, a exemplo de: preços fixos na planilha orçamentária, impedindo que as licitantes ofertassem descontos para itens que representavam 18% do valor total da planilha; exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional em percentuais superiores aos usuais (50%), sem justificativa para tanto; vedação de uma mesma licitante

vencer a concorrência de mais de um lote; exigência de que a comprovação dos serviços da qualificação técnica fossem todos ou quase todos em um único contrato; exigência de comprovação de serviço não constante na planilha orçamentária; exigência, na qualificação técnica operacional e profissional, de experiência em serviços sem relevância financeira;

Considerando ainda, a garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, e objetivando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas, **as licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes.**

Durante o certame, **serão apresentados pelas empresas interessadas somente o percentual de desconto a ser concedido**, o qual será utilizado para fins de classificação das proponentes, **sendo escolhida como ganhadora de cada lote aquela que apresentar o maior desconto**, dentre todas as licitantes concorrentes, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total superior ao preço máximo estimado pela NOVACAP. Tal desconto incidirá não somente sob o valor total estimado para o(s) Lote(s) no(s) qual(ais) deseja concorrer, mas também, de forma linear sobre a totalidade dos itens/serviços passíveis de contratação. Dessa forma, tanto o valor global, como os valores dos preços unitários, serão utilizados como *critério máximo de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas*, o que ocorrerá quando da aplicação do desconto ofertado sob o valor total e, de forma linear, sob os itens/serviços estimados nas planilhas referenciais. Os demais requisitos para regular aplicação dos termos descritos neste documento deverão estar expressos no Edital de licitação da ASCAL/DA/PRES/NOVACAP.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
<b>Maior desconto</b>	<b>X</b>
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Objetivando a obtenção da menor oferta e, por consequência, de maior vantagem para a Administração, uma vez que o menor preço será apurado em razão do desconto oferecido pelos licitantes sobre os parâmetros de preços definidos no instrumento convocatório.</p> <p>E ainda, haja vista que as demandas serão por serviço e não por obra, atendendo à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no item 8 deste Projeto Básico e no Edital.</p>	

MODO DE PROCESSAMENTO	
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>X</b>
Pregão presencial	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Por tratar-se de ato discricionário da área demandante e objetivando ampliar a competitividade, a transparência e a eficiência no certame, a Diretoria fez opção pelo processamento por meio de Pregão Eletrônico.</p>	

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** A execução da Obra objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** Tendo em vista o exposto no Memorando Nº 57/2020 - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR (45711237), que informa sobre todas as demandas recebida naquele setor, principalmente relacionadas a participação da NOVACAP nos Programas do Governo do Distrito Federal para conservação dos equipamentos públicos das cidades e sobre a carência de mão de obra para atendimento as solicitações.

**3.2** Considerando que no Memorando Nº 26/2021 - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR (57726221), aquela divisão reitera a necessidade de contratação que ajude a desafogar as demandas represadas, além de dar celeridade no atendimento, e informa sobre os inúmeros serviços de conservação e reparação das Feiras Permanentes do Distrito Federal que vem recebendo.

**3.3** A presente contratação se faz necessária e imprescindível em face da deficiência e/ou inexistência de recursos materiais e humanos para o atendimento das presentes demandas, auxiliando, com isso, a Diretoria de Edificações da NOVACAP.

**3.4** Deste modo, esta Diretoria deu prosseguimento na elaboração dos documentos técnicos visando a contratação do objeto proposto, uma vez que se trata de assunto de interesse do Governo do Distrito, visando melhorias nas edificações das Feiras Permanentes, que promovam ambientes mais harmoniosos para os seus frequentadores e feirantes.

#### 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**4.1** Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico de licitação.

**AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES:** são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

**CAPACIDADE TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:** declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

**GRUPO:** é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

**INTERESSADO:** é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

**LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS):** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**PROPRIETÁRIO:** aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

**PROJETO BÁSICO (TÉCNICO):** é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

**PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

**PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir,

às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

**RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**RISCO DE ENGENHARIA:** Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

**TERMO DE OCUPAÇÃO:** termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

#### 4.2 SIGLAS:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CAP:** Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**CBMDF:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**CONAM:** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**DILIC/DECOMP/DA:** Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP (ou **ASCAL/PRES/NOVACAP:** Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP).

**MARE:** Ministério da Administração e Reforma do Estado

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**SEDUH:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## 5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

**5.1** A documentação técnica fornecida e que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**.

**5.2** As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na Tabela SINAPI, tendo como referência a documentação técnica vigente, fornecida no ANEXO I (58218066, 58219082, 58220308, 58220554).

**5.3** As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

## 6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

**6.1** O escopo da presente contratação engloba:

**6.1.1** Execução de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações das edificações prediais das Feiras Permanentes do Distrito Federal, com o objetivo de preservar suas características e o desempenho adequados ao uso previsto

para as mesmas, incluindo todos os serviços necessários para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes;

**6.1.2 O fornecimento de peças;**

**6.1.3 O fornecimento de mão de obra;**

**6.1.4 O fornecimento de todos os materiais de consumo e insumos; e**

**6.1.5 O fornecimento de todo ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.**

**6.2** A descrição do escopo no item 6.1 e eventuais subitens é apenas um resumo do que será executado no local dos serviços, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

**6.3** Não estão incluídos aqui serviços de correção de questões estruturais, dos sistemas de mecânicos, tais como de climatização e exaustão, do sistema de transporte vertical (elevador), dos equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (no-breaks), reparos e consertos de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels), eletrodomésticos e em equipamentos eletrônicos, por requererem mão de obra especializada. Da mesma forma, não serão objeto de execução quaisquer serviços que objetivem adaptar, alterar e/ou ampliar as edificações existentes, tais como a construção de paredes e/ou de novos ambientes e a substituição total de instalações.

## **7. QUANTITATIVOS**

Conforme o descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar - NOVACAP/PRES/DE (57815519), os quantitativos apresentados para a pretensa contratação são estimados, uma vez que se tratam de serviços comuns de engenharia de **conservação e reparação de edificações prediais existentes e em pleno funcionamento, sujeitas à significativa rotatividade de usuários e, portanto, ao surgimento de novas necessidades de reparos a qualquer momento, além da depreciação usual esperada para qualquer edificação predial.**

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **8.1 Da conferência preliminar de documentos:**

**8.1.1** Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando as especificações, a planilha estimativa, quando fornecida, e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõem o Projeto Básico, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

**8.1.2** Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA (ou ASCAL/PRES/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

### **8.2 Da apresentação da proposta:**

**8.2.1 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa, com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

**8.2.2 A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

**8.2.3 A Proponente deverá apresentar Declaração expressa de que o valor obtido por meio de sua proposta inclui:** salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos, se houver.

**8.2.4** No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, deverá ser observado o seguinte:

**8.2.4.1 Os itens constantes dos ANEXO I (58218066, 58219082, 58220308, 58220554) e no item 09.02.100.6 - CONTAINER PARA ENTULHO INCLUINDO TAXA DE DEPOSIÇÃO FINAL, constante da Planilha Estimativa - CAPA - SEM DESONERAÇÃO (SEI nº 61637980) e referente à cotação de mercado, refletem o universo de insumos e serviços estimados a serem utilizados na execução dos serviços, podendo haver variações, caso necessário e devidamente justificado. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado;**

**8.2.5 Para efeito de elaboração da proposta de preços, os insumos e serviços a serem considerados deverão ser aqueles constantes dos ANEXO I (58218066, 58219082, 58220308, 58220554), ANEXOS II (59379567 e 59379760) e ANEXO III (59379903).**

**8.2.5.1** Caso haja a atualização das tabelas SINAPI durante a realização do certame, deverão ser adotadas, para fins de elaboração da proposta de preços, a Tabela SINAPI vigente na data de sua elaboração.

**8.2.6** Eventuais divergências detectadas pela Proponente deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 8.1 deste Projeto Básico, conforme o caso.

**8.2.7 A Proponente deverá apresentar o percentual de desconto a ser concedido, o qual será utilizado quando da elaboração dos orçamentos, aplicando-se aos itens da Tabela SINAPI e ao item 09.02.100.6 constante da Memória de Cálculo - Valor**

**Estimado SEM DESONERAÇÃO REV.02 (61637193) e referente à cotação de mercado.**

**8.2.8 O desconto ofertado na proposta de preços da LICITANTE deverá incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes da Tabela SINAPI, conforme prevê o inciso II, do §4º, do Art. 54 da Lei nº 13.303/2016.**

**8.2.9 A Proponente deverá apresentar uma proposta por lote.**

**8.2.10 A Proponente deverá apresentar de forma expressa o prazo de validade da proposta, devendo este ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.**

**8.3 A participação no presente certame caracteriza-se pela aceitação plena, irrevogável e irretroatável dos termos estabelecidos no presente Projeto Básico.**

**8.4 Entende-se que as empresas de engenharia serão capazes de dimensionar corretamente o quantitativo de mão-de-obra e dos serviços e insumos necessários à execução de cada atividade.**

**8.5 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.**

**8.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário constante da Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida.**

**8.7 O preço global da proposta, obtido após a aplicação do desconto ofertado, deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao estimado pela NOVACAP.**

**9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

**9.1 Os elementos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico e anexos do Edital.**

**9.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:**

**9.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;**

**9.2.2 Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.**

**9.2.3 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.**

**9.2.4 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.**

**10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos eventualmente gerados.**

**10.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.**

**10.3 A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado em decorrência da prestação dos serviços contratados.**

**10.4 No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá, sempre que couber, fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.**

**10.5 Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.**

**10.6 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.**

**10.7 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.**

**10.8 Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.**

**10.9 A CONTRATADA deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução dos serviços.**

**10.10** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

## **11. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

**11.1** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

### **11.2 A CONTRATADA deverá:**

**11.2.1** Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome de Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo profissional comprovado com a CONTRATADA;

**11.2.2** Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços, objeto deste Contrato em nome do(s) responsável(eis) técnico(s). **O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato;**

**11.2.3** Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a FISCALIZAÇÃO.

**11.3** Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO em qualquer tempo;

**11.4** Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

**11.5** Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;

**11.6** Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão;

**11.7** Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, **havendo condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;**

**11.8** Observação o que prevê a Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última e, em caso de apresentação de PGRS, submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme abaixo transcrito:

"Art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"Art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

11.9 Efetuar mensalmente o pagamento de taxa de ocupação de área pública para repasse à Administração Regional na qual estiver estabelecido seu canteiro de obras, conforme procedimentos legais (DAR) existentes para este fim.

## 12. DOS PRAZOS

**12.1 A execução dos serviços pela Contratada terá por base os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, elaborado a partir do Orçamento Aprovado pela Novacap, nos termos dos itens 18.1 e 18.2 deste Termo de Referência.**

**12.1.1 As empresas contratadas terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para iniciar os serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (assinada por ambas as partes).**

**12.2 O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de execução, contado a partir da data da assinatura do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias corridos.** Tal prazo de vigência se justifica tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias o prazo para o recebimento definitivo dos serviços contratados.

**12.3 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:**

**12.3.1.1** A CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;

**12.3.1.2** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

**12.3.1.3** A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;

**12.3.1.4** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado a partir de estudo de vantajosidade econômica feito pela CONTRATANTE, realizado pela comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta quando

**12.3.1.5** da licitação, com o valor estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

**12.3.1.5.1** A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

**12.3.1.6** A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, se houver.

**12.3.1.7** Seja apresentado Relatório Final, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado de conservação dos sistemas e instalações.

**12.4 Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, com a participação de representante da respectiva Administração Regional (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).**

**12.4.1.** A reunião visa a avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

**12.4.2** Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

**12.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados dentro do prazo de execução fixado na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE para cada demanda ou conjunto de demandas e por lote.**

**12.6** A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital, conforme Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

### **13. TRIBUTOS**

**13.1** No preço total do objeto, devem estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de qualquer natureza (PREÇO CIF), com base nos custos de mercado atual.

### **14. SEGUROS**

**14.1** A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, Seguro Garantia Contratual, Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

**14.1.1** A CONTRATADA deverá prever também, na garantia contratual contratada, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

**14.1.2** O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**14.2** Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e nas condições estabelecidas no Edital.

**14.2.1** O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

**14.2.2** O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

**14.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à execução de serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

**14.4** O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local dos serviços.

**14.5** O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

**14.6** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

### **15. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

**15.2** As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações gerais, normas técnicas, em regras práticas construtivas e nas especificações do banco de dados do SINAPI, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

**15.3** A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**15.4** À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

**15.4.1** Solicitar Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, devidamente preenchido no local de prestação dos serviços.

**15.4.2** Solicitar a retirada imediata, do local dos serviços, de engenheiro, encarregado ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

**15.4.3** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

**15.4.4** Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto no local dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

**15.4.5** Analisar e aprovar ou rejeitar as planilhas orçamentárias apresentadas pela CONTRATADA, juntamente com o representante da respectiva Administração Regional, decidindo pela de menor valor dentre com desoneração e sem desoneração.

**15.4.6** Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência Eletrônica ou Carta devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

**15.5 No Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços deverão constar as anotações:**

**15.5.1** Pela CONTRATADA:

- 15.5.1.1** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 15.5.1.2** Efetivos diários de operários existentes;
- 15.5.1.3** Datas de conclusão dos serviços prestados;
- 15.5.1.4** Medições dos serviços prestados e respectivos valores a serem faturados;
- 15.5.1.5** Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- 15.5.1.6** Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- 15.5.1.7** Acidentes ocorridos na execução dos serviços;
- 15.5.1.8** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços;
- 15.5.1.9** Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- 15.5.1.10** Descrição das ocorrências;
- 15.5.1.11** Rotinas de manutenção realizadas, identificando o tipo de manutenção efetuada;
- 15.5.1.12** Informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito;
- 15.5.1.13** Providências adotadas;
- 15.5.1.14** Especificações de peças e materiais substituídos;
- 15.5.1.15** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

**15.5.2** Pela FISCALIZAÇÃO:

- 15.5.2.1** Preenchimento dos cabeçalhos;
- 15.5.2.2** Aprovação das medições para faturamento;
- 15.5.2.3** Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista especificações, prazos e cronogramas;
- 15.5.2.4** Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços;
- 15.5.2.5** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- 15.5.2.6** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 15.5.2.7** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato;
- 15.5.2.8** Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços;
- 15.5.2.9** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

**15.6** Preferencialmente, o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias do serviço para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local dos serviços.

**15.7 Caberá à CONTRATADA:**

- 15.7.1** Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas em, no mínimo, duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 15.7.2** Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 15.7.3** Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 15.7.4** Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 15.7.5** Providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 15.7.6** Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

**15.7.7** Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS, eventuais licenças e autorizações.

**15.7.8** Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

**15.7.9 Apresentar ao Fiscal do Contrato, por meio escrito e meio digital, Relatório Mensal assinado pelo responsável técnico.** O relatório deve conter a análise de ocorrências extras-rotina e eventuais sugestões.

**15.7.10** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupes para atender as necessidades de seus empregados.

**15.7.11** Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

**15.7.12** Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

**15.7.13** Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

**15.7.14** Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados.

**15.7.15** Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido, quando couber.

**15.7.16** Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

**15.7.16.1** Apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**15.7.17** Cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

**15.7.18** Fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

**15.7.19** Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

**15.7.20** Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

**15.7.21** Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução dos serviços ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

**15.7.22** Cuidar para que os profissionais e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

**15.7.23** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**15.7.24** Atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET).*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

**15.7.25** Atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à graduação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);*

*NR-06 - Que trata de Equipamentos de Proteção Individual;*

*NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;*

*NR-10 - Que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*

*NR-18 - Que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;*

*NR-35 - Que trata da realização de Trabalho em Altura.*

**15.7.26** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

**15.8** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

**15.9** A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.

**15.10** De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Projeto Básico ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

## **16. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

**16.1** Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

**16.2** Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

**16.3** A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

## **17. MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO**

**17.1** A CONTRATADA deverá empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações, quando disponibilizadas.

**17.2** Os materiais a serem empregados e os serviços a executar deverão obedecer ao que se segue, quando for o caso:

**17.2.1** Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

**17.2.2** Normas e especificações vigentes;

**17.2.3** Prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais envolvidos;

**17.2.4** Normas da ABNT pertinentes;

**17.2.5** Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e

**17.2.6** Aos regulamentos das empresas concessionárias e agências reguladoras.

**17.3** A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

**17.3.1** Eventuais amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

**17.3.1.1** Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico dos serviços;

**17.3.1.2** Conservados no local dos serviços até o término do contrato, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

**17.4** Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão ou melhor e qualidade dos materiais originalmente especificados.

## **18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **18.1 Do recebimento e classificação das demandas:**

**18.1.1** A Administração Regional interessada deverá encaminhar à NOVACAP relatório contendo o endereço da edificação, incluindo coordenadas, condições de execução (horário preferencial de execução dos serviços, etc) e descrição dos serviços a

serem realizados, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico.

**18.1.2** A CONTRATANTE receberá e classificará a demanda por ordem de prioridade, para então encaminhar a solicitação de orçamento à cada CONTRATADA.

## **18.2 Da execução dos serviços:**

**18.2.1** A CONTRATANTE solicitará à cada EMPRESA ARREMATANTE, antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a realização de vistoria no local indicado, em conjunto com um responsável da NOVACAP, da Administração Regional e da empresa vencedora, que irá realizar o levantamento e apresentar o orçamento para execução dos serviços.

**18.2.2** A solicitação de orçamento deverá ser acompanhada do Relatório disponibilizado pela Administração Regional interessada.

**18.2.3** A EMPRESA deverá realizar levantamento detalhado da situação de todos os sistemas e instalações que integram o objeto de seu Contrato.

**18.2.4** Após o levantamento, a EMPRESA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório Técnico Inicial, submetendo-o à consideração da FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo sua avaliação da situação encontrada, o planejamento para execução dos serviços e, no mínimo, as seguintes informações:

**18.2.4.1** Cadastramento geral da edificação, suas características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação, acompanhados, sempre que possível, de registro fotográfico;

**18.2.4.2** Estado de funcionamento;

**18.2.4.3** Identificação das falhas e possíveis causas dos defeitos encontrados;

**18.2.4.4** Levantamento de peças e materiais, com quantidades mínimas, para atendimento às manutenções corretivas (quantitativo estimado com base nas características dos sistemas, instalações e informações dos fabricantes);

**18.2.4.5** Recomendações e providências a serem adotadas;

**18.2.4.6** Outras recomendações.

**18.2.5** A EMPRESA apresentará à CONTRATANTE planilha orçamentária com desoneração e sem desoneração, elaboradas para aprovação da Fiscalização e da Administração Regional, e acompanhadas de Memorial Descritivo, Memória de Cálculo dos Serviços, Planta iluminada, Relatório Fotográfico e Cronograma físico-financeiro, aplicando de forma linear o percentual de desconto registrado em sua proposta, acrescido do respectivo BDI calculado de acordo com os Anexos II (59379567 e 59379760).

**18.2.5.1** As composições de custos unitários para os serviços a serem executados serão aquelas definidas pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil-SINAPI, constantes do ANEXO I B e ANEXO I D (58219082 e 58220554). A EMPRESA poderá, para a perfeita elaboração da planilha orçamentária e visando a execução de todos os serviços de forma adequada, elaborar novas composições de custos unitários, utilizando os insumos constantes das tabelas do SINAPI, bem como as respectivas unidades e preços disponíveis. Tais composições, após a devida aprovação da FISCALIZAÇÃO e da mesma forma que os demais itens constantes da planilha orçamentária da EMPRESA, sofrerão a aplicação, de forma linear, do percentual de desconto registrado em sua proposta, acrescido do BDI.

**18.2.5.2** Poderá ser incluído o item Administração Local, desde que devidamente aprovado pela Fiscalização, a ser calculado com base nos insumos da tabela SINAPI e adequado ao porte dos serviços de manutenção contratados.

**18.2.6** Na vigência dos contratos, deverá ser adotada, para fins de elaboração de orçamentos, a Tabela SINAPI vigente na data de sua elaboração.

**18.2.7** Na vigência do contrato deste objeto, poderá surgir a necessidade de definição de novas composições para o atendimento à demandas que sejam adequadas ao objeto do presente certame, imprevisíveis no momento de elaboração deste Projeto Básico. Nesse caso, as novas composições deverão ser submetidas à Fiscalização para análise e aprovação, assim como deverão ser objeto de aplicação do mesmo desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta.

**18.2.7.1** Os custos de insumos e/ou serviços que, porventura, não constem da Tabela SINAPI e das Planilhas de Composições elaboradas pela NOVACAP, deverão ser obtidos por meio da apresentação de 3 (três) propostas comerciais e submetidos à aprovação da Fiscalização. Na inviabilidade de obtenção de três propostas comerciais, deverá ser elaborada justificativa que acompanhará a(s) cotação(ões) obtidas.

**18.2.7.2** Eventuais acréscimos deverão ainda observar o que consta no inciso IV do Despacho Singular nº 246/2020 - GCIM, que indica que, em se tratando de pregão e do sistema de registro de preços, somente deverão ser incluídos serviços comuns de engenharia, não cabendo a seleção de qualquer unidade que venha a necessitar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

**18.2.8** A solicitação de orçamento pela NOVACAP não ensejará obrigação quanto a contratação dos serviços.

**18.2.9** A Planilha Orçamentária apresentada pela EMPRESA será analisada e aprovada pela Fiscalização, juntamente com o representante da respectiva Administração Regional, decidindo pela de menor valor dentre com desoneração e sem desoneração.

**18.2.10** Após análise e aprovação do orçamento apresentado, a Fiscalização submeterá o mesmo à aprovação superior e posterior emissão de Contrato e Ordem de Serviço específica para execução dos serviços.

**18.2.10.1** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO com as devidas justificativas, independente de ajustes de pagamento, multas e sanções previstas em Contrato.

**18.2.11** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

**18.2.12** Todos os materiais e serviços deverão estar e ser executados de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, bem como com as recomendações dos respectivos fabricantes.

**18.2.13** A CONTRATADA deverá manter, junto a cada frente de serviço, Fichas de serviços/Histórico do Registro dos Serviços, na qual deverão ser registradas todas as atividades de correção, peças substituídas, data das intervenções, bem como as demais informações técnicas de interesse das partes.

**18.2.14** Caberá a CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais consumíveis, materiais de limpeza e peças ou componentes de reposição de pequena monta usados nos serviços, tais como: ceras, detergentes, desengraxantes, fita isolante, estopa, óleo lubrificante, limpa contato, eletrodos, buchas, pregos, parafusos, veda rosca, adesivos plásticos, adesivos de contato, cola, lixas, *thiner* para marcenaria, terminais de contato elétrico, pequenos componentes eletrônicos, *led's* e lâmpadas de indicação, dentre outros.

**18.2.15** Caso a CONTRATADA necessite elaborar desenhos e esquemas das instalações, deverá fazê-lo às suas expensas.

**18.2.16** A CONTRATADA deverá ter capacidade de operar, pelo menos, durante 40 (quarenta) horas semanais, executando os serviços de conservação e reparação nas edificações indicados pela CONTRATANTE, simultaneamente, independente do local ou endereço dos serviços, conforme o Lote em questão.

**18.2.17** Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação.

**18.2.18** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, Relatório Mensal pormenorizado, elaborado e assinado pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, contendo: a descrição e a quantidade dos serviços executados; bem como a especificação de peças e materiais substituídos durante o período; constando ainda fotografias das ocorrências e das peças substituídas.

### **18.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:**

**18.3.1** Não observância das técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997;

**18.3.2** Falta de execução dos serviços contratados;

**18.3.3** Falta de segurança e qualidade nos serviços realizados e sua conseqüente reparação, correção, remoção, substituição ou reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

**18.3.4** Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

**18.3.5** Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

**18.3.6** Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

**18.3.7** Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária;

**18.3.8** Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene;

**18.3.9** Manter as dependências e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

**18.3.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

**18.3.11** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

**18.4** Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

**18.5** Ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar os serviços em perfeitas condições de funcionamento.

**18.6** No término da execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ser capaz de produzir Relatório referente a edificação tratada, contendo dados suficientes para subsidiar a continuidade da manutenção a partir de novas contratações.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO**

**19.1** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

**19.2** Tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços que se pretende contratar, os serviços serão demandados e pagos por demanda. Tal formato visa o pagamento do efetivamente executado, de acordo com as demandas locais.

**19.3** No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**19.3.1** O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, conjuntamente com Representante da respectiva Administração Regional, que autorizarão a emissão de fatura/nota fiscal, emitindo o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhando processo administrativo para liquidação e pagamento.

**19.3.2** Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida constantes da Tabela SINAPI e nas Planilhas de Composições elaboradas pela NOVACAP.

**19.3.3** O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

**19.3.4** As composições de custos unitários, bem como os insumos necessários para os serviços de manutenção a serem executados deverão ter como referência aquelas definidas pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil-SINAPI e pelas Planilhas de Composições elaboradas pela NOVACAP.

**19.4** A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa, conforme condições estabelecidas nos art. 239, 240 e 246 do RLC/NOVACAP.

**19.4.1** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

**19.4.2** No caso de glosa parcial dos serviços, o gestor do contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

**19.4.3** Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**19.5** **A empresa CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.**

**19.6** **Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

**19.7** O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

**19.8** Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

**19.9** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

**19.9.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

**19.9.2** **A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da apresentação da proposta, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado no subitem 19.9.5.**

**19.9.3** A concessão de reajuste contratual para itens acrescidos ao contrato demandará a deflação dos preços, desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

**19.9.4** Quando do reajuste, repactuação ou revisão dos índices de preços a serem aplicados, deverão ser seguidas as orientações contidas no RLC/NOVACAP.

**19.9.5 Para efeito de reajustamento dos serviços constantes dos ANEXOS, deverá ser adotado um dos índices a seguir:**

**19.9.5.1 Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 OU Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de elaboração do orçamento.**

**19.9.5.2 A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

I = Índice referente a data do orçamento + 12 meses

I<sub>0</sub> = Índice referente à data do orçamento.

## 20. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

**20.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua capacidade técnica:**

**20.1.1 Certidão de pessoa jurídica expedida pelo conselho de classe (CREA ou CAU) da sede da empresa licitante, por meio eletrônico/via internet e dentro do prazo de validade. A Certidão deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Caso a empresa CONTRATADA for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho do estado de origem, visada pelo Conselho da Regional do Distrito Federal, de acordo com o art. 69, da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 265/79 do CONFEA.**

**20.1.2 Comprovação de que a licitante tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação será feita por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste "serviços de manutenção e/ou de construção e/ou de reforma e/ou de revitalização e/ou de ampliação" em edificações, conforme área mínima por lote definida na Memória de Cálculo - Capacidade Técnica R03 (SEI nº 61636564) e discriminada no Quadro 1, incluindo ainda os serviços listados no Quadro 2:**

QUADRO 1 - METRAGEM QUADRADA MÍNIMA POR LOTE	
Lote	Área mínima
Lote 1	2.056,67 m <sup>2</sup>
Lote 2	1.181,28 m <sup>2</sup>
Lote 3	2.886,00 m <sup>2</sup>
Lote 4	2.706,66 m <sup>2</sup>
Lote 5	1.396,40 m <sup>2</sup>
Lote 6	968,80 m <sup>2</sup>
Lote 7	3.066,66 m <sup>2</sup>
Lote 8	1.740,00 m <sup>2</sup>
Lote 9	2.174,60 m <sup>2</sup>
<b>OBS.:</b>	
1) Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contemplem serviços de construção e/ou manutenção e/ou reforma e/ou revitalização em edificações com metragem quadrada igual ou superior à especificada por lote.	
2) Todos as áreas constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, correspondem a no máximo 40% (quarenta por cento) da área média das feiras componentes do respectivo Lote.	

QUADRO 2 - SERVIÇOS MÍNIMOS A INTEGRAR O(S) ATESTADO(S)
Instalações Hidráulicas
Instalações Elétricas
Calçadas e/ou passeios e/ou pisos cimentados
Pinturas em piso e/ou paredes
Alambrados
<b>OBS.:</b>
1) Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contemplem a execução e/ou manutenção e/ou reforma e/ou revitalização de itens iguais ou similares aos acima descritos no quadro.
2) Todos os itens constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, são itens comuns e os de maior relevância em todos os Lotes do presente certame.

**20.1.2.1 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.** Ou, seja, que a licitante demonstre ter capacidade técnica-operacional de executar serviços de manutenção em dois ou mais equipamentos públicos, em locações distintas, ao mesmo tempo.

**20.1.2.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo Conselho, deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s) até a**

**data de publicação do presente Edital.**

**20.1.3 Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que atuarão no contrato, relativo à prestação dos serviços em compatibilidade com as características do objeto a ser contratado.**

**20.1.3.1** Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo “I” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

**20.1.3.1.1** O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

**20.1.4** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**20.1.5** A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e/ou das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

**20.2 Nesse serviço não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados.**

**21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

**21.2** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

**21.2.1** Eventuais acréscimos serão objeto de análise pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações - DETEC/DE/NOVACAP.

**21.2.2** Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.

**21.2.3** Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e esta passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

**21.2.4** Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido, aplicando-se o índice especificado no subitem 19.8.5, para a data da planilha referencial da licitação. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

**21.3** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

**21.3.1** Justificativa técnica e comercial as alterações propostas.

**21.3.2** Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso.

**21.3.3** Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital.

**21.3.4** Incidência da mesma taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for superior ao do orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF n.º 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

**21.3.5** Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores.

**21.3.6** Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**22. PENALIDADES**

**22.1** As multas por infrações de cláusulas contratuais serão estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, quando houver, obedecendo ainda ao disposto na SEÇÃO XII e SEÇÃO XIII do RLC/NOVACAP e nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

**22.2** Igualmente no Contrato e na Matriz de Riscos, quando houver, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

**22.3** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

**22.3.1** Apresentar documentação falsa;

**22.3.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.3.3** Falhar na execução do contrato;

**22.3.4** Fraudar na execução do contrato;

**22.3.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.3.6** Cometer fraude fiscal;

**22.3.7** Fizer declaração falsa.

**22.4** Para os fins do item 22.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nas normas de direito penal.

**22.5** O retardamento da execução previsto no item 22.3.2 estará configurado quando a CONTRATADA:

**22.5.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

**22.5.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**22.6** A falha na execução do contrato prevista no item 22.3.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, abaixo:

**Tabela 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
13	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	1	Por ocorrência
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
19	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	2	Por dia
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial	4	Por ocorrência
24	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de entregar com atraso a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de entregar incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia

**22.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme o grau e descrição da infração estabelecidos na Tabela 1, a Administração aplicará multa conforme grau de correspondência estabelecido na Tabela 2, abaixo:

**Tabela 2**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INCIDÊNCIAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	GRAU CORRESPONDÊNCIA - MULTA
1	7 ou mais	R\$ 300,00/ cada repetição a partir da 6ª
2	6 ou mais	R\$ 500,00/ cada repetição a partir da 5ª
3	5 ou mais	R\$ 700,00/ cada repetição a partir da 4ª
4	4 ou mais	R\$ 900,00/ cada repetição a partir da 3ª
5	3 ou mais	R\$ 2.000,00/ cada repetição a partir da 2ª
6	1 ou mais	R\$ 5.000,00/ cada repetição a partir da 1ª

**22.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.3.

**22.9** Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**22.10** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**22.10.1** Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

## **23. RECURSOS E ARBITRAGENS**

**23.1** A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada serviço ou no Contrato de que faz parte.

## **24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**

**24.1 O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, conforme definido em Ordem de Serviço específica, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes (CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL), contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:**

**24.1.1 A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.**

**24.1.2 Pelo Fiscal ou, na ausência desse, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante da respectiva Administração Regional (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.**

**24.1.3 Após comprovação da conformidade dos serviços com as especificações.**

**24.1.4 Após teste de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados no local, bem como de todos os equipamentos integrantes da presente contratação, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.**

**24.1.5 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.**

**24.1.6 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos equipamentos e demais serviços.**

**24.1.7 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO de:**

**24.1.7.1 Cópias dos Certificados de Garantia de eventuais equipamentos e peças instalados, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”;**

**24.1.7.2 Manual de Conservação e Manutenção referente ao objeto do presente contrato, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”;**

**24.1.7.3 Relatório Final impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico em formato “pdf”, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente as especificações e o estado dos sistemas e instalações;**

**24.1.7.4 Mídia devidamente identificada, contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 24.1.7.1 ao 24.1.7.3.**

**24.2 Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.**

**24.3 Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos, emitir Laudo de Vistoria relacionando as pendências porventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.**

**24.4 Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital e o Contrato.**

**24.5 Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital e no Contrato.**

**24.4 Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.**

**24.5 Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, quando couber.**

**24.6 A cada encerramento de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar os serviços a partir de Termo Circunstanciado assinado pelas partes, inclusive pela Administração Regional.**

**24.7 A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.**

## **25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

**25.1 O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de Termo Circunstanciado, em 2 (duas) vias devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:**

**25.1.1 Após o decurso do prazo de observação de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.**

**25.1.2 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.**

**25.1.3 Por Comissão designada pela autoridade competente**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato e Edital.

**25.1.3.1** Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

**25.1.4 Não sendo verificados pela Comissão, vícios, defeitos, incorreções e má execução dos serviços, peças e materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, bem como a necessidade de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, será autorizada à CONTRATADA emitir Manual de Operação e Manutenção, o qual deverá ser elaborado pelo Responsável Técnico pelos serviços executados.**

**25.1.4.1** No Manual de Operação e Manutenção deverão estar descritos todos os serviços executados, bem como as características técnicas, métodos de execução e a periodicidade de manutenção, contendo dados suficientes para subsidiar a continuidade da conservação das edificações, a partir de novas contratações. Deverá conter ainda o histórico de materiais e peças cujas especificações tenham sido modificadas em relação às instalações originais.

**25.1.4.2** O Manual de Operação e Manutenção deverá ser submetido à análise e aprovação da COMISSÃO.

**25.1.4.3 A aprovação do Manual de Operação e Manutenção é pré-requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

**25.2** Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá Termo Circunstanciado, em 2 (duas) vias, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

**25.3** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**25.4** A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no caput e parágrafo único do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**25.5** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o RLC/NOVACAP.

**25.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, RLC/NOVACAP ou pelo Contrato.

**25.6.1** A CONTRATADA deverá emitir Termo de Responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme a Lei nº 10.406/2002, Lei nº 13.303/2016 e o RLC/NOVACAP.

**25.7** O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme RLC/NOVACAP.

**25.8** O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**Elaborado por:**

**Eng<sup>a</sup> Daiana de Andrade**

**Assessoria Técnica - DE**

**Verificado por:**

**Arq<sup>a</sup> Urb<sup>a</sup> Luana Helena de Oliveira Martins de Souza**

**DETEC/DE/NOVACAP**

**Arq. Alessandra do N. Bittencourt**

**Chefe do Departamento Técnico - Substituta**

**Aprovado por:**

**Engº RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR****Diretor de Edificações****DE/NOVACAP****REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm) (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D92100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Institui o Código Civil. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) (acesso em:16/02/2016).

BRASIL, [Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d525f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei\\_6138\\_26\\_04\\_2018.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d525f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html). (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

[http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto\\_39272\\_02\\_08\\_2018.html](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html). (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [http://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm) (acesso em 02/08/2018).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p. Disponibilizado em: [https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU\\_-\\_OBRAS\\_P%C3%9ABLICAS.pdf](https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU_-_OBRAS_P%C3%9ABLICAS.pdf). (acesso em: 16/02/2016).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id\\_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51](http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51). (acesso em: 16/02/2016).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 16/02/2016).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confesa.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409>. (acesso em: 16/02/2016).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioidadatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: [https://www.google.com.br/?gfe\\_rd=cr&ei=MbELV9\\_iAqp8wf4jHwCQ&q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag](https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=MbELV9_iAqp8wf4jHwCQ&q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag)(acesso em 07/04/2016).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. (acesso em: 10/02/2017).

SIENGE. Material de Construção. <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 14/03/2017)

Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 14/03/2017).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. <http://www.ibraop.org.br/> (acesso em 06/06/2017).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário. [www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC\\_2622\\_37\\_13\\_P.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC_2622_37_13_P.doc) (acesso em 06/06/2017).

FOREGON – GLOSSÁRIO - <https://www.foregon.com/glossario/302/encargos-sociais> - (acesso em 21/09/2018).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

[FOREGON – GLOSSÁRIO](#). Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> - (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Arquiteto(a)**, em 29/07/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - Matr.0074724-6, Chefe do Departamento Técnico-Substituto(a)**, em 30/07/2021, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/08/2021, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA DE ANDRADE Matr - 973.401-5, Assessor(a) da Diretoria de Edificações I**, em 03/08/2021, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=66338985](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66338985) código CRC= **FF722C55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2410